



FREGUESIA DE QUIAIOS

REGULAMENTO INTERNO

DO

PARQUE DE CAMPISMO DE QUIAIOS

31 de janeiro de 2012



FREGUESIA DE QUIAIOS

Regulamento Interno do Parque de Campismo de Quiaios

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento do Parque de Campismo de Quiaios vigente foi elaborado pelo anterior explorador do Parque, que cessou a sua exploração a 20 de Janeiro de 2012.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 e a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, surge um novo contexto legal que, aliado ao facto de o regulamento anterior ter sido realizado à luz das políticas de exploração que não se coaduna com as características das entidades administrativas de direito público, justifica a elaboração de um novo Regulamento Interno do Parque de Campismo de Quiaios.

Assim, ao abrigo das competências conferidas pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º e da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pelo art.º 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, apresenta-se o presente Regulamento:



FREGUESIA DE QUIAIOS

Regulamento Interno do Parque de Campismo de Quiaios

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento interno é elaborado ao abrigo da alínea f) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do art.º 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis ao Parque de Campismo Quiaios, adiante designado por Parque, em exploração pela Freguesia de Quiaios.

Artigo 3.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

1 – Utente é todo aquele que frequente o Parque, designadamente os previstos nas subalíneas seguintes:

- a) Agregado Familiar: cônjuge e filhos solteiros, com idade inferior a 26 anos, do titular de uma inscrição ou responsável pelo grupo de visitantes;
- b) Averbado: aquele que tenha autorização expressa do titular de uma inscrição, declarada previamente por este junto da receção e com despacho favorável da Junta de Freguesia, para utilizar o seu equipamento de campismo;
- c) Titular: aquele que ao ser admitido no Parque se declare responsável por uma inscrição;
- d) Visitante: todo aquele que deseje aceder às instalações do Parque não tendo por fim o campismo ou o caravanismo nem a estadia em alojamentos complementares.

2 – Equipamento de campismo é todo o material de campismo destinado a alojamento do campista, tais como tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, ou outros abrigos consistentes com a prática de campismo ou de caravanismo;

- a) A Cozinha é toda a tenda destinada a dar apoio, com as seguintes características obrigatórias: não ser utilizada para dormir; ter altura suficiente para a deslocação em pé dentro desta; ter pelo menos uma janela; ser utilizada efetivamente como cozinha;
- b) Desmontável é todo o equipamento de campismo rebocável semelhante a uma tenda quando instalado e equiparado a caravana para instalação e tarifação.



FREGUESIA DE QUIAIOS

- 3 – Equipamento de caravanismo são as caravanas, autocaravanas, desmontáveis ou outros equipamentos que pelas suas características estejam limitados à instalação em parcelas destinados a esse tipo de equipamento.
- 4 – Parcela é toda a área, devidamente limitada e numerada, destinada à instalação de equipamentos de campismo e/ou caravanismo.
- 5 – Alojamento complementar são equipamentos de carácter complementar destinados a alojamento.
- 6 – Período de silêncio é o período destinado ao descanso e em que devem ser evitadas todas as formas de ruído.
- 7 – Pimenteiro é a unidade de distribuição de corrente elétrica, instalada junto as parcelas, dotada de tomadas.

Artigo 4.º

(Localização)

O Parque localiza-se na Rua Parque de Campismo, a norte da Praia de Quiaios, na freguesia de Quiaios, concelho de Figueira da Foz.

Artigo 5.º

(Natureza e fins)

- 1 – O Parque é um parque de campismo público destinado à prática das atividades de campismo e de caravanismo, dotado de infraestruturas que permitem a instalação de tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, sacos cama sem tenda e outros equipamentos consistentes com a prática de campismo.
- 2 – O parque dispõe de equipamentos de alojamento complementar.
- 3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão ser desenvolvidas atividades de outra natureza que não sejam incompatíveis com as atividades de campismo e de caravanismo.

Artigo 6.º

(Encerramento e suspensão de funcionamento)

- 1 – O Parque pode encerrar, total ou parcialmente, durante determinado (s) período (s), por motivo de obras, reparações, de limpeza, de desinfestação, ou outras em que se torne necessário o referido encerramento.
- 2 – Sempre que tal for conveniente, pode ser limitado ou proibido o ingresso de utentes ou visitantes e condicionada a utilização e o período de permanência em determinadas zonas do Parque.
- 3 – O Parque poderá, igualmente, encerrar ou suspender o respetivo funcionamento por determinação de quaisquer autoridades públicas.
- 4 – Nos casos acima mencionados, a Freguesia de Quiaios, obriga-se a, com a antecedência possível, informar os utentes afixando avisos em diferentes locais do Parque, nomeadamente na receção.



FREGUESIA DE QUIAIOS

5 – Os utentes devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser feita pelos serviços do Parque por conta e risco do utente, o qual será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.

Artigo 7.º

(Equipamentos de utilização específica e utilização comum)

1 – São equipamentos de utilização específica todos os especialmente adaptados para utentes portadores de necessidades especiais, nomeadamente locais de estacionamento, balneários e sanitários especialmente adaptados e assinalados para estes utentes.

2 – São equipamentos de utilização comum:

- a) Receção;
- b) Instalações Sanitárias;
- c) Campo de Ténis;
- d) Churrasqueiras;
- e) Contentores de resíduos sólidos;
- f) Contentores de recolha diferenciada e para reciclagem;
- g) Lavadouros de loiça;
- h) Parque de estacionamento;
- i) Parque Infantil;
- j) Sala de convívio com televisão;
- k) Restaurante e Minimercado;
- l) Tanques de lavagem de roupa e zonas de secagem;
- m) Telefone;
- n) Zona de lavagem de veículos;
- o) Zona para drenagem de águas químicas.

3 – O funcionamento dos equipamentos concessionados é da responsabilidade dos respetivos concessionários.

4 - Para além das condições da concessão, os concessionários estão igualmente sujeitos ao presente regulamento.

Capítulo II

Condições de utilização

Artigo 8.º

(Admissão)

1 – A admissão no Parque implica, por parte dos utentes, a aceitação e cumprimento deste Regulamento interno e demais legislação aplicável.

2 – A admissão no Parque depende da prévia identificação e inscrição dos utentes, mediante a apresentação de bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte, carta de campista nacional ou internacional emitidos por organismos oficialmente reconhecidos, ou outro documento oficialmente reconhecido.



FREGUESIA DE QUIAIOS

- 3 – É, igualmente, obrigatória a exibição do documento de titularidade da propriedade do material com matrícula que pretender instalar (caravana ou autocaravana), do qual será extraída fotocópia que ficará arquivada na ficha do utente.
- 4 – Para a admissão de animais no Parque é obrigatória a apresentação do respetivo certificado de registo e do comprovativo de vacinação devidamente atualizado.
- 5 – Para campistas ligados a organizações com as quais o Parque tenha estabelecido protocolos de utilização, para além dos documentos referidos nos pontos 2 e 3 anteriores, é também obrigatório a apresentação de credencial emitida por essa organização, renovada semestralmente.
- 6 – Os utentes com idade inferior a 15 anos só podem frequentar o Parque quando acompanhados por adultos que por eles se responsabilizem.
- 7 – Não são admitidos utentes caso a lotação máxima do Parque esteja esgotada, ou sempre que os serviços, por motivos atendíveis, considerem necessário limitar o seu número.
- 8 – O número máximo de utentes admitidos simultaneamente numa inscrição não pode exceder a lotação máxima do respetivo equipamento de campismo registado nos termos do n.º 3 do art.º 10.º.
- 9 – São admitidos no Parque automóveis, motociclos, ciclomotores e outros veículos a motor, bem como velocípedes, quando os mesmos se encontrem ao serviço do utente e desde que não perturbem o normal funcionamento do Parque.
- 10 – Não são admitidos equipamentos de campismo ou de caravanismo em mau estado de conservação.

Artigo 9.º

(Interdição)

A admissão no Parque é interdita a:

- a) Utentes não portadores dos documentos exigidos no artigo anterior;
- b) Utentes a quem tenha sido aplicada a sanção de recusa de permanência e enquanto esta perdurar;
- c) Portadores de doença contagiosa ou com lesões expostas que possam comprometer a saúde pública;
- d) Utentes em manifesto estado de embriaguez, sob efeito de estupefacientes ou produtos com efeitos análogos;
- e) Utentes que sejam portadores de armas de fogo, de pressão de ar ou outras, salvo autoridades policiais em serviço;
- f) Utentes que se façam acompanhar por aves ou outros animais destinados à alimentação, que causem repulsa ou que perturbem o sossego e a tranquilidade.

Artigo 10.º

(Inscrição)

1 – A inscrição deve ser feita na receção em impresso próprio do qual deve constar, obrigatoriamente, o nome, morada, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte, número de contribuinte e telefone de contato do titular da inscrição, bem como o número de pessoas que o acompanham e o tipo de equipamento de campismo a utilizar.



FREGUESIA DE QUIAIOS

- 2 – No caso de se tratar de um grupo de utentes, basta inscrever-se o responsável pelo mesmo, devendo este indicar o nome de cada uma das pessoas que o acompanham.
- 3 – No ato da inscrição deve ser declarada a capacidade máxima do respetivo equipamento de campismo.
4. O utente titular poderá usufruir de um lugar de estacionamento no Parque nas condições descritas no artigo 23.º.
- 5 - O utente titular deverá verificar o correto preenchimento da ficha de inscrição e proceder à sua assinatura, onde deverão ser averbadas as identificações dos restantes campistas autorizados a usufruir do espaço, as especificações de todo o material que constitui o equipamento destinados ao titular e a indicação da duração prevista da estadia.
- 6 – O utente titular receberá um cartão por utente admitido e inscrito, e um dístico destinado ao equipamento, o qual deve ser colocado obrigatoriamente no exterior deste, em local bem visível.
- 7 – Sem prejuízo do artigo 6.º, os serviços do Parque apenas se obrigam a assegurar a permanência no Parque, do utente titular e seu agregado, no período indicado para a estadia no ato de admissão e inscrição.
- 8 – Se o utente pretender alterar os dados ou elementos constantes na ficha de inscrição, deverá submeter a pretendida alteração aos serviços do Parque, que a apreciará e decidirá nos termos do presente Regulamento e, no caso da alteração da estadia, de acordo com as disponibilidades de instalações e compromissos assumidos.
- 9 – A fim de beneficiar dos descontos previstos na tabela de preços, o utente terá de obrigatoriamente apresentar comprovativo da condição que advoga possuir.
- 10 – A admissão e inscrição de utentes serão efetuadas na receção.
- 11 – Fora do horário de funcionamento da receção a admissão poderá ser feita na portaria, tendo nesta situação carácter provisório.
- 12 – No caso previsto no número anterior os utentes devem realizar a inscrição definitiva no dia seguinte na receção.
- 13 - A inscrição provisória está igualmente sujeita ao disposto nos artigos 8.º e 9.º.
- 14 – A entrada no Parque está reservada aos utentes devidamente inscritos ou averbados pelo utente titular na respetiva ficha de inscrição, sendo estes obrigados a identificar-se sempre que isso lhes seja solicitado pelos serviços do Parque.
- 15 – No termo da estadia, o utente procederá obrigatoriamente à entrega dos cartões e/ou dísticos recebidos no ato de admissão e inscrição ou durante a estadia. A não devolução ou danificação dos documentos implica o pagamento dos mesmos de acordo com a Tabela de Preços e a de serem considerados portadores ilegítimos, com as legais consequências, e de terem que indemnizar a Freguesia de Quiaios, dos prejuízos respetivos.
- 16 – O encerramento da inscrição implica o pagamento total dos montantes devidos.
- 17 - A administração do Parque poderá solicitar o pré pagamento das estadas.
- 18 – Não é permitida a transmissão de titularidade da inscrição.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 11.º

(Visitas)

- 1 – Aos utentes instalados no Parque é conferido o direito de receberem visitas entre as 9h00 e as 21h00, estando estas sujeitas às condições previstas nos art.º 8.º e art.º 9.º e desde que acompanhadas por um utente da instalação que pretendem visitar.
- 2 – A entrada dos visitantes far-se-á mediante o cumprimento, na receção, dos seguintes procedimentos:
 - a) Registo do nome completo de cada visitante;
 - b) Depósito de documento de identificação de cada visitante, a devolver no momento da saída;
 - c) Aquisição, pelo campista titular, de bilhete de visitante.
- 3 – Os visitantes deverão, sob pena de ser cobrado ao utente titular a estadia correspondente ao visitante:
 - a) Limitar a sua permanência ao período de duas (02) horas;
 - b) Abandonar o Parque impreterivelmente antes das 21h00.
- 4 – São exceção ao estabelecido no ponto anterior os dias em que se realizem atividades culturais ou recreativas que se prolonguem para além desse período de tempo, devendo o visitante abandonar o Parque impreterivelmente até ao início do período de silêncio.
- 5 – Cada utente visitante admitido no Parque receberá um cartão de identificação de visitante.
- 6 – A partir da entrada do visitante no Parque, o utente titular visitado assume a plena responsabilidade pelos atos e comportamentos do mesmo.
- 7 – O visitante que decida pernoitar ou permanecer no Parque para além do período referido no n.º 1 deve comunicar a sua intenção na receção até uma (01) hora antes do encerramento dos pagamentos e registar-se em inscrição própria ou de outro utente do Parque, sendo neste último caso necessária a autorização expressa do titular da inscrição.
- 8 – Os visitantes não podem utilizar dentro do Parque o seu veículo, salvo no caso de se tratar de pessoa com mobilidade reduzida.
- 9 – Os visitantes estão sujeitos a este regulamento em tudo o que lhes seja aplicável.

Artigo 12.º

(Animais)

- 1 – Só é permitida a entrada ou presença de animais no Parque contra a apresentação do certificado de registo e do comprovativo de vacinação devidamente atualizado, de acordo com as disposições legais em vigor.
- 2 – Não serão admitidos no parque quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos.
- 3 – Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para garantir que os animais permaneçam no interior do perímetro da parcela e para que não incomodem ou prejudiquem os restantes utentes do parque.
- 4 – Os animais não podem circular sozinhos no interior do Parque. Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do Parque, e apenas e só para entrarem ou saírem do



FREGUESIA DE QUIAIOS

mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.

5 – A Freguesia de Quiaios não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do Parque, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 13.º

(Instalação de equipamentos de campismo)

1 – O Parque tem zonas definidas para instalação exclusiva de equipamentos de caravanismo e zonas exclusivas para instalação de equipamentos de campismo, não estando autorizada qualquer instalação fora destas zonas.

2 – Por cada parcela é permitida a instalação de apenas um equipamento de campismo e uma cozinha.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem existir parcelas especiais destinadas ao acampamento de grupos onde pode ser autorizada a instalação de um número superior de equipamentos de campismo.

4 – O uso das parcelas referidas no número anterior está sujeito às seguintes condições:

- a) Apresentação de requerimento escrito dirigido ao presidente da Junta de Freguesia;
- b) A ocupação destas parcelas, por um mesmo grupo de utentes, não pode ir além de 10 dias seguidos;
- c) O pagamento da estadia dos equipamentos de campismo é feito por número de equipamentos instalados, de acordo com a tabela de preços em vigor;
- d) Às cozinhas instaladas é aplicado preço correspondente a tenda nos termos da alínea anterior;
- e) Os equipamentos de campismo instalados devem manter um corredor livre, no mínimo, de 2 metros de largura entre si;
- f) Não é autorizada a instalação de coberturas amovíveis suportadas por estruturas metálicas;
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a instalação poderá ser sujeita a orientação dos serviços do Parque.

5 - A instalação do equipamento de campismo deve efetuar-se durante o horário de funcionamento da receção (Anexo III), e de forma a não perturbar ou, de qualquer forma, afetar o ambiente do Parque, bem como a tranquilidade e a segurança dos utentes.

6 – Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos nas zonas expressamente delimitadas pela Administração do Parque e quando aquelas preencherem as condições indicadas no Anexo I deste Regulamento.

7 – Os toldos ou avançados mencionados no ponto anterior em nenhuma situação poderão exceder a área ocupada pelo equipamento de campismo inscrito na receção.

8 – É obrigatório instalar o equipamento e respetivas amarrações no espaço da parcela que lhe foi destinada, de modo a guardar uma distância mínima livre de um (01) metro, entre o seu equipamento e o limite da parcela (ver fig. 1 no Anexo I deste Regulamento).

9 – É expressamente proibido limitar, de qualquer modo, a zona que lhes for destinada e vedar, com qualquer que seja o material, a parte inferior das caravanas e fazer deste espaço um local de arrumação ou depósito de materiais.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 14.º

(Eletricidade)

- 1 – Só há fornecimento de eletricidade nas zonas definidas.
- 2 – A potência máxima do conjunto de aparelhos elétricos em uso simultâneo não pode ultrapassar a permitida no Parque.
- 3 – A potência máxima de eletricidade fornecida é afixada na receção.
- 4 – Cada parcela só pode utilizar uma extensão para obter eletricidade, ligada obrigatoriamente a uma tomada do pimenteiro, não sendo pois permitida a ligação de uma unidade a partir de outra;
- 5 – O número de ligações num pimenteiro não pode exceder o número de tomadas deste.
- 6 – É expressamente proibido manter energia elétrica ligada em parcelas com material desocupado, podendo nesta situação os serviços do Parque proceder ao seu desligamento.
- 7 – O Parque declina quaisquer responsabilidades de eventuais prejuízos decorrentes do desligamento de energia elétrica em parcelas com material desocupado.
- 8 – Só é permitido ligar à rede elétrica do Parque equipamentos e acessórios devidamente homologados para o efeito e de acordo com as condições regulamentares.
- 9 – Só é permitida a ligação de um ponto de luz no exterior da instalação, constituído por uma lâmpada de baixo consumo, de potência nominal não superior a 11watt.
- 10 – É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus clientes/campistas.
- 11 – Devem ser respeitadas as normas para a utilização de energia elétrica, apresentadas no Anexo IV a este regulamento.
- 12 – O utente é responsável por eventuais danos provocados a terceiros ou nas instalações do Parque pelo mau uso dos equipamentos ou más condições do seu material elétrico.

Artigo 15.º

(Parque infantil)

1. A utilização dos aparelhos do parque infantil é vedada aos utentes com idade superior a 12 anos.
2. A Freguesia de Quiaios declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

Capítulo III

Pagamentos

Artigo 16.º

(Pagamentos)

- 1 - Os preços a cobrar obedecem ao estipulado no Anexo II, que é parte integrante deste regulamento.



FREGUESIA DE QUIAIOS

2 – Quando a estadia do utente, veículo ou equipamento de campismo é interrompida deve ser feito o pagamento dos dias pelos quais a mesma durou e entregues na receção os cartões de identificação ou dísticos correspondentes.

3 – Quando a prestação de um serviço seja interrompida é efetuado de imediato o respetivo pagamento.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números 3, o pagamento de todos os montantes devidos vence-se no último dia de cada mês, devendo efetuar-se na data de vencimento.

5 – No caso de incumprimento dos prazos de pagamento o utente devedor tem de pagar o montante em dívida, acrescido dos seguintes agravamentos:

- a) 15% do montante devido no 1.º mês em atraso;
- b) 25% do montante devido no 2.º mês em atraso;
- c) 50% do montante devido nos restantes meses em atraso.

6- É interdita a entrada ou permanência dos utentes decorrido um mês sobre a data limite de pagamento e até que a totalidade do montante em dívida seja paga.

7- Os serviços do Parque podem remover o equipamento de campismo a partir do 1.º dia do mês seguinte à interdição de entrada ou permanência.

8- O utente deve ser notificado 10 dias antes de ocorrer a interdição para efetuar o pagamento, sob pena da mesma se efetivar.

9- O disposto no número anterior é igualmente aplicável à remoção de material.

10 – Todo o material removido fica depositado no Parque ficando o seu proprietário sujeito ao pagamento do montante previsto na tabela para o depósito.

11- A interrupção de estada implica a saída do Parque e/ou remoção do equipamento de campismo até às 18 horas, devendo pagar-se o preço diário caso a saída não seja efetuada até àquela hora.

Artigo 17.º

(Reservas)

Só são aceites reservas para *bungaloms* e outros tipos de alojamento complementares disponíveis no Parque.

Capítulo IV

Alojamentos complementares

Artigo 18.º

(Ocupação e utilização)

1 – A entrada nos alojamentos complementares (*check-in*) é feita a partir das 16h00 até ao fecho da receção e a saída (*check-out*) é até às 12h00.

2 – A lotação máxima do *bungalow* é a estipulada no processo de reserva.



FREGUESIA DE QUIAIOS

- 3 – No ato da admissão proceder-se-á ao registo de entrada conforme o disposto nos art.º 8.º e 10.º, com as devidas adaptações.
- 3 – O utente é responsável pela limpeza e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outro equipamento, bem como do edifício que lhe for atribuído.
- 4 – A relação do mobiliário, eletrodomésticos e outros objetos existentes em cada equipamento encontra-se afixada no interior do mesmo, devendo os utentes dos alojamentos conferir, no momento da chegada, as existências. As deficiências ou faltas não apontadas consideram-se da responsabilidade dos utentes.
- 5 – Os detritos, lixos e desperdícios devem ser colocados nos recipientes existentes para esse fim no Parque.
- 5 – Para estadias prolongadas, a mudança de roupa faz-se de seis em seis dias.
- 6 – Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do utente.
- 7 – Não é permitida, em nenhuma situação, a entrada de animais nos *bungalows*.
- 8 – É gratuito o estacionamento de um automóvel por alojamento complementar.

Artigo 19.º

(Reservas)

- 1 – As reservas dos alojamentos complementares são confirmadas após aceitação do pagamento de uma percentagem do preço da estadia, definida na tabela de preços.
- 2 - O preço fixado e pago para a reserva é deduzido no preço final da estadia.
- 3 – Não são permitidas reservas de alojamentos complementares para uma só noite na época alta e média/alta e aos fins de semana.
- 4 – A anulação da reserva a pedido do utente dá direito à restituição do valor pago quando for efetuada com 15 dias anteriores à data de entrada.
- 5 – Se anulação da reserva for efetuada 7 dias antes da data de entrada, o utente tem direito à restituição de 50% do valor pago.
- 6 – O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efetivamente ocupado.
- 7 – O Parque pode anular a reserva, restituindo ao utente o preço pago. Tal situação só ocorrerá por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao utente, o mais breve possível.

Capítulo V

Direitos, deveres e proibições

Artigo 20.º

(Direitos dos Utentes)

Os utentes do Parque têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com a legislação aplicável e com o disposto no presente regulamento;



FREGUESIA DE QUIAIOS

- b) Conhecer previamente os preços praticados no Parque;
- c) Exigir a emissão do recibo relativo às despesas efetuadas;
- d) Conhecer o regulamento de funcionamento do parque;
- e) Apresentar sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e instalações do Parque;
- f) Exigir a apresentação do Livro de Reclamações quando assim o entender;
- g) Ser-lhes assegurada a privacidade;
- h) Ser tratados com respeito.

Artigo 21.º

(Deveres dos Utentes)

- 1 – Os utentes do Parque devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.
- 2 – Os utentes do Parque obrigam-se ainda a:
 - a) Cumprir todas as disposições do presente regulamento e a acatar as instruções dos serviços;
 - b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas;
 - c) Não deixar sem guarda qualquer equipamento suscetível de causar incêndio, cumprindo as demais medidas de proteção contra incêndios em vigor no Parque;
 - d) Manter o equipamento de campismo em bom estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, zelando pela sua guarda e integridade;
 - e) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
 - f) Fazer a devida proteção dos ramos das árvores e abster-se da utilização de pregos, cavilhas ou quaisquer outros meios de fixação que danifiquem os mesmos na colocação de cordas ou espias;
 - g) Pagar os preços dos serviços utilizados, de acordo com a tabela e nos prazos regulamentares;
 - h) Respeitar o período de silêncio, a ordem e a disciplina, abstendo-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes;
 - i) Não estacionar quaisquer veículos ou equipamento nas vias de circulação internas que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos;
 - j) Não introduzir pessoas no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
 - k) Não introduzir animais no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
 - l) Fazer-se sempre acompanhar do respetivo cartão de identificação e a apresentá-lo sempre que entrar no Parque ou quando lhe seja solicitado pelos serviços;
 - m) Retirar a totalidade do seu equipamento e bens nos prazos definidos no presente Regulamento;
 - n) Comunicar aos serviços do Parque qualquer anomalia ou incumprimento do regulamento;
 - o) Só praticar jogos ou desportos nos locais destinados para esse fim;
 - p) Garantir que os animais permaneçam no interior do perímetro da parcela e que não incomodem ou prejudiquem os restantes utentes do parque.

Artigo 22.º

(Proibições)

É proibido aos utentes do Parque:

- a) Foguear fora dos locais para tal destinados e com recurso a equipamentos não autorizados;



FREGUESIA DE QUIAIOS

- b) Causar quaisquer danos no património do Parque ou em bens de utentes ou terceiros;
- c) Abater, podar, semear, plantar, danificar ou intervir por qualquer meio na vegetação existente no Parque;
- d) Transportar ou destruir as vedações existentes;
- e) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
- f) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie;
- g) Proceder a despejos ou drenagens de águas residuais de caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos fora dos recipientes ou locais próprios para esse fim;
- h) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto da rede de água do Parque e desperdiçar água, nomeadamente deixando quaisquer torneiras abertas;
- i) Fazer qualquer tipo de propaganda política, religiosa ou comercial ou praticar qualquer culto, bem como afixar, publicidade de qualquer natureza sem autorização prévia dos serviços do Parque;
- j) Utilizar as instalações do parque para exercer qualquer forma de atividade profissional;
- k) Efetuar subscrições ou qualquer pedido sem autorização prévia dos serviços do Parque;
- l) Edificar ou colocar à volta da parcela quaisquer tipo de vedações e instalar toldos ou avançados que não sejam parte integrante dos equipamentos de campismo permitidos no presente regulamento, salvo o consignado no Anexo I deste Regulamento;
- m) Utilizar o equipamento de campismo com caráter residencial;
- n) Promover arranjos decorativos ou outros na sua parcela;
- o) Fazer escavações no solo;
- p) Causar perturbação durante o período de silêncio, designadamente através da instalação ou remoção de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio, televisão ou outros equipamentos que pela sua natureza possam causar ruído;
- q) Entrar em zonas reservadas aos serviços do Parque;
- r) Fazer uso de armas, armadilhas ou instrumentos que ponham em perigo a saúde ou integridade física dos utentes ou dos seus animais;
- s) Lavar todo o tipo de roupas que não sejam de uso pessoal, nomeadamente lençóis, cobertores e colchas, assim como o tipo de roupa na utilizada no parque.

Capítulo VI

Veículos e Estacionamento

Artigo 23.º

(Admissão, permanência e circulação de veículos)

- 1 – É permitido o estacionamento de uma viatura do utente, nas instalações do Parque devidamente indicadas e sinalizadas, desde que este seja solicitado no ato de admissão e inscrição, estando sujeito a pagamento de acordo com a tabela de preços e à existência de vaga.
- 2 – O utente titular receberá, nos termos do número anterior, um cartão ou dístico de estacionamento, o qual deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior deste, em local bem visível, durante todo o período de permanência no Parque e, em especial, nos momentos de entrada e de saída deste.
- 3 – A circulação de veículos e velocípedes dentro do Parque fica sujeito, para além da sinalização rodoviária e do Código da Estrada, as indicações dos serviços do Parque.



FREGUESIA DE QUIAIOS

4 - A Freguesia de Quiaios não se responsabiliza pela segurança dos veículos parqueados no Parque, declinando, nomeadamente qualquer responsabilidade ou encargo decorrente de eventuais acidentes, danos e furtos (dos veículos ou de objetos que se encontrem no interior destes).

5 - O estacionamento está limitado às áreas indicadas pela sinalização ou pelos serviços, não sendo garantido o estacionamento junto das zonas de campismo.

6. O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, sem autorização ou em infração às normas deste Regulamento e do Código da Estrada, confere aos serviços do Parque o direito de, não sendo o mesmo imediata e voluntariamente removido pelo seu proprietário, ser retirado por reboque, por conta e risco do cliente.

7 - A circulação de veículos dentro do Parque apenas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cargas e descargas (dispondo, para o efeito, de, no máximo, de 30 minutos, no caso de veículos não registados);
- b) Veículos afetos aos serviços do Parque;
- c) Veículos de emergência e prioritários;
- d) Demais casos autorizados, expressamente, pelos serviços do Parque.

8 - Durante o período de silêncio não é permitida a entrada, saída ou circulação de veículos no Parque, salvo casos excecionais comprovados pelos serviços.

9 - No Parque é expressamente proibido:

- a) Ultrapassar o limite de velocidade de dez (10) quilómetros/hora;
- b) Realizar quaisquer reparações e afinações;
- c) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados;
- d) Estacionar nas ruas destinadas a caravanismo, exceto em parcelas destinados a esse fim.

10 - Os veículos registados na receção que cheguem ao Parque durante o período de silêncio não deixam de estar sujeitos ao pagamento da quantia inicialmente estabelecida.

11 - A lavagem de veículos está limitada aos locais e horários fixados e sujeitos ao pagamento de acordo com a tabela de preços.

12 - O estacionamento no Parque poderá ser limitado, condicionado ou interdito, sempre que os serviços do Parque o julgarem necessário e, em particular, por razões de segurança.

13 - As regras precedentemente indicadas aplicam-se, com as devidas adaptações, à circulação de bicicletas ou de quaisquer outros veículos.

Capítulo VII

Toldos e coberturas

Artigo 24.º

(Instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis)

A instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis obedecem ao disposto nas normas constantes do Anexo I, do presente regulamento, de que é parte integrante.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Capítulo VIII

Responsabilidades

Artigo 25.º

(Responsabilidade)

1 – A Freguesia de Quiaios declina qualquer responsabilidade por:

- a) Acidentes, danos, furtos ou roubos dos utentes ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta dos serviços do Parque. A responsabilidade por esses atos deverá ser imputada aos seus autores ou aos tutores, no caso de se tratar de menores;
- b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais ou animais errantes;
- c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
- d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.

2 – Os utentes do Parque são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do Parque.

3 – Quando ocorra qualquer acidente no interior do parque, a receção providenciará os contactos necessários, para que os campistas possam ser assistidos.

Capítulo IX

Desocupação, abandono e remoção de equipamentos e materiais

Artigo 26.º

(Equipamento de campismo desocupado)

1 – É considerado equipamento de campismo desocupado todo aquele que:

- a) Por período igual ou superior a 2 meses não tenha sido ocupado pelo respetivo titular da inscrição ou averbados;
- b) No período de 1 de julho a 31 de agosto não tenha sido utilizado pelo respetivo titular da inscrição ou dos averbados, um mínimo de 7 dias sucessivos ou intercalados de estadia.

2 – A manutenção do equipamento de campismo desocupado implica o pagamento de um agravamento de 15 por cento sobre o montante devido.

Artigo 27.º

(Material abandonado)

1 - É considerado material abandonado:

- a) Os equipamentos de campismo não identificados com o respetivo dístico por período superior a 24 horas;
- b) Todo o material que se encontrar na parcela aquando da remoção de um equipamento de campismo, nos termos do artigo seguinte.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 28.º

(Remoção de equipamentos de campismo)

- 1 – Os equipamentos podem ser removidos pelos serviços quando:
 - a) Se verifique incumprimento dos pagamentos devidos nos termos previstos no art.º 16.º;
 - b) Se verifique o incumprimento do previsto n.º 5 do art.º 6;
 - c) O material seja considerado abandonado;
 - d) Se verifique o incumprimento das regras de instalação dos mesmos.
- 2- A remoção dos equipamentos de campismo é feita pelos serviços do Parque na presença de, pelo menos, dois trabalhadores.
- 3 – O ato de remoção é formalizado em auto do qual consta obrigatoriamente:
 - a) Data e fundamento da remoção;
 - b) Descrição de todo o material removido e depositado;
 - c) O material, que pelo seu estado de deterioração, foi destruído ou deitado no lixo;
 - d) Identificação dos trabalhadores que procederam à remoção e respetiva assinatura.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto neste regulamento, os trabalhadores do Parque procedem à remoção dos equipamentos de campismo ou outros que não se encontrem conforme o regulamentado.

Capítulo X

Perdidos e Achados

Artigo 29.º

(Perdidos e Achados)

- 1 – Aquele que encontrar coisa móvel perdida e não souber a quem pertence, deve entregar na receção, onde é feito o registo da coisa e da pessoa que o encontrou.
- 2 – Os serviços do Parque fazem o anúncio do achado pelo modo mais conveniente, atendendo ao valor da coisa e às possibilidades do Parque.
- 3 – Se não for reclamado pelo dono dentro do prazo de um ano, a contar do anúncio ou aviso, os achados consideram-se propriedade da Junta de Freguesia que lhe dará o destino que entender.
- 4 – Restituída a coisa, o Parque tem direito a uma indemnização do prejuízo havido e das despesas realizadas, nos termos da lei.
- 5 – O Parque goza do direito de retenção e não responde, no caso de perda ou deterioração da coisa.
- 6 – Os documentos nominativos são obrigatoriamente entregues às autoridades policiais.
- 7 – O previsto nos números anteriores aplica-se às coisas abandonadas.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Capítulo XI

Equipamentos de Queima e Combustão

Artigo 30.º

(Equipamentos autorizados)

- 1 – É permitido o uso de equipamentos de queima exclusivamente para confeção de alimentos.
- 2 – Os equipamentos de queima devem ser obrigatoriamente portáteis e amovíveis.
- 3 – O uso de equipamentos de queima, fixos ou tipicamente domésticos, está limitado a equipamentos de caravanismo especialmente adaptados aos mesmos, e a um número máximo de duas garrafas por equipamento.
- 4 – É interdito:
 - a) O uso de equipamentos de queima de construção em alvenaria;
 - b) O uso de garrafas de gás com capacidade superior a 6 kg nos equipamentos referidos no n.º 3;
 - c) O uso de garrafas de gás com capacidade superior a 3 kg nos restantes equipamentos de campismo;
 - d) O uso de equipamentos de queima junto a quaisquer fontes de ignição, nomeadamente zonas adjacentes a vegetação facilmente inflamável;
 - e) A queima de papel, lenha, outros materiais lenhosos ou vegetação seca, nomeadamente caruma, fenos ou erva seca.
- 5 – Antes do uso de equipamentos de queima o utente deve verificar a localização dos meios de combate a incêndio disponíveis mais próximos da sua área.
- 6 – Durante o uso destes equipamentos é obrigatória a sua vigilância constante.
- 7 – Após o uso destes equipamentos toda a chama ou brasa deve ser extinta e sempre que possível cortado o abastecimento de combustível.
- 8 – O uso de equipamentos de queima é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo este responsável por qualquer dano causado pela utilização do mesmo.
- 9 – O uso de equipamentos de queima pode ser limitado ou interdito por indicação dos serviços do Parque caso o equipamento não apresente condições de segurança ou existam condicionantes meteorológicas que o justifiquem.
- 10 – No uso dos equipamentos de queima devem ser evitados incómodos aos demais utentes.

Capítulo XII

Períodos e Horários de Funcionamento

Artigo 31.º

(Períodos e Horários de funcionamento)

- 1 – O Parque está aberto às atividades de campismo e caravanismo de 1 de janeiro a 31 de dezembro.



FREGUESIA DE QUIAIOS

2 – Os horários de funcionamento dos vários serviços e de utilização coletiva, constam do Anexo III, parte integrante deste regulamento, e serão afixados na receção.

3 – Qualquer alteração aos horários e períodos de funcionamento é afixada na receção com a antecedência mínima de 7 dias em relação à sua entrada em vigor.

4 – A Freguesia de Quiaios pode, por motivos de força maior, reduzir ou alterar os horários e períodos referidos nos números anteriores.

Artigo 32.º

(Período de Silêncio)

1 – O período de silêncio decorre entre as 23 e as 7 horas de domingo a quinta-feira.

2 – Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados, das 00 às 7 horas.

3 – Durante o período de silêncio, só é permitida a entrada na área de acampamento aos utentes instalados no Parque.

4 – Durante o período de silêncio, é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel ou motorizado.

Capítulo XIII

Incumprimento e Sanções

Artigo 33.º

(Sanções)

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, o incumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente no que concerne aos deveres dos utentes e proibições, pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator por um período de 15 dias a 1 ano;
- d) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator e aos restantes averbados da respetiva inscrição por um período de 15 dias a 1 ano;
- e) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator por período superior a 1 ano.
- f) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator e aos restantes averbados da respetiva inscrição por período superior a 1 ano.

2- A advertência consiste num mero reparo verbal pelo incumprimento do regulamento.

3 - A repreensão escrita consiste num reparo por escrito pelo incumprimento do regulamento.

4 – Ao incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), l), n), o) e p) do n.º 2 do art.º 21.º e nas alíneas i), j), k) e q) do art.º 22.º é aplicável a advertência.

5 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas f), i) e m) do n.º 2 do art.º 21.º e na alínea n) do art.º 22.º é aplicável a repreensão escrita.



FREGUESIA DE QUIAIOS

6 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas c), e), g), h), j) e k) do n.º 2 do art.º 21.º e nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), l), m), o), p), r) e s) do art.º 22.º é aplicável a recusa de permanência.

7- A competência para a aplicação das sanções cabe ao presidente da Junta de Freguesia, salvo a prevista na alínea a) do n.º 1 que pode ser aplicada, sem necessidade de qualquer procedimento, pelo responsável pelos serviços do parque.

8 - O período e os destinatários da sanção de recusa de permanência variam em função da gravidade do comportamento e da culpa do infrator.

9 - A reincidência constitui circunstância agravante da infração cometida.

10 - Quando o comportamento do infrator implique a aplicação de mais do que uma sanção, aplicar-se-á aquela cuja sanção da infração se revela em concreto mais gravosa, independentemente da existência de concurso de infrações.

11 – Caso seja aplicada a sanção de recusa de permanência, o infrator deve ser notificado para remover o respetivo material no prazo de 10 dias, findos os quais, não sendo a remoção efetuada, está sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 5 euros por cada dia de incumprimento, podendo os serviços removê-lo nos termos do art.º 28.º.

Artigo 34.º

(Procedimento)

1-Quando seja detetada qualquer violação do disposto no presente regulamento, os serviços elaboram, no prazo de 48 horas, nota de ocorrência.

2- Na nota de ocorrência deve conter:

- a) A identificação do infrator pela indicação do nome, número de inscrição e número de parcela;
- b) A descrição dos factos imputados ao infrator;
- c) A indicação da norma do Regulamento violada;
- d) A identidade das pessoas que presenciaram os factos, quando possível;
- e) Data e assinatura do trabalhador que lavrou a nota.

3- Os serviços do Parque devem notificar o infrator da nota de ocorrência, fixando-lhe um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o conteúdo daquela e ou para cessar a conduta faltosa, quando se tratar de uma infração continuada.

4- A notificação deve identificar a sanção em que incorre o infrator pelo incumprimento das normas do Regulamento.

5- Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3, os serviços do Parque elaboram relatório circunstanciado e fundamentado propondo ao Presidente da Junta de Freguesia o arquivamento ou a aplicação de uma sanção.

6- A decisão do Presidente da Junta de Freguesia é notificada ao infrator, no prazo de 15 dias úteis.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 35.º

(Medidas Provisórias)

1- O responsável do Parque pode aplicar, provisoriamente, a medida de recusa de permanência pelo período não superior a 10 dias, quando seja imprescindível para evitar a produção de:

- a) Danos graves para a saúde, bem-estar e segurança dos utentes e dos trabalhadores do Parque;
- b) Prejuízos nas instalações do Parque.

2- Sempre que é aplicada uma medida provisória nos termos do número anterior, a nota de ocorrência é de imediato lavrada e notificada ao infrator para que se pronuncie no prazo de 3 dias úteis.

3- Durante o período da medida não é obrigatório a remoção do material, sem prejuízo do pagamento dos preços relativos à ocupação da parcela.

4- Decorrido este prazo é elaborado relatório, no prazo de 5 dias, propondo ao Presidente da Junta de Freguesia a aplicação de uma sanção.

Capítulo XIV

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 36.º

(Material Depositado)

Todo o material depositado nas instalações do Parque à data da publicação deste regulamento cumprirá o disposto no mesmo quanto ao prazo e destino a dar-lhe.

Artigo 37.º

(Regime Transitório)

O presente regulamento aplica-se às situações existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 38.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia de Quiaios tendo como base a legislação aplicável em vigor.

Artigo 39.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação em edital afixado nos lugares de estilo.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Anexo I

NORMAS PARA INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ESTRUTURAS E COBERTURAS AMOVÍVEIS

- 1 - A instalação de estruturas e coberturas amovíveis no Parque está condicionada à apresentação de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios, no qual é indicado a parcela onde o requerente pretende instalar o equipamento em questão e as características do material a instalar.
- 2 - Após a receção e análise do respetivo requerimento, a montagem da estrutura/cobertura só pode ser efetuada após a emissão de parecer favorável dos serviços.
- 3 - As estruturas e as coberturas só podem ser montadas nas zonas fixadas e segundo a legislação em vigor.
- 4 - As coberturas, não suportadas por estruturas metálicas para proteção do material instalado, devem ser retiradas durante a época balnear.
- 5 - É interdita a instalação de coberturas laterais, vedar com qualquer que seja o material a parte inferior das caravanas e fazer deste espaço um local de arrumação ou depósito de materiais.
- 6 - Na colocação do material de campismo devem ser sempre observadas as distâncias de segurança regulamentares (ver Figura 1).
- 7 - Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos principais dos campistas e caravanistas, quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos (ver Fig. 2):
 - a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
 - b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos, de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
 - c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas, caravanas ou autocaravanas e não outra parte ou a totalidade da parcela a si destinado;
 - d) As coberturas superiores devem ter uma distância entre si de, pelo menos, 2 metros, não podendo apresentar soluções de continuidade entre si e o espaço ficar obrigatoriamente desimpedido;
 - e) As coberturas não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente;
 - f) As estruturas e coberturas superiores devem ser amovíveis e fixadas ao solo através de suportes tubulares;
 - g) A espessura do tubo de suporte da cobertura não pode ultrapassar os 25 centímetros, não sendo permitido a colocação de espias ou esticadores presos ao solo;
 - h) A aba das laterais acopladas à cobertura não pode ultrapassar os 20 cm de altura;
 - i) A montagem da estrutura e cobertura deve respeitar eventuais entradas ou saídas do material de outros utentes;
 - j) Só são permitidas coberturas de cor verde-escuro.



FREGUESIA DE QUIAIOS

- k) A altura máxima da cobertura em relação ao teto do material coberto não poderá ultrapassar a distância de 20 cm;
- l) A distância dos tubos de suporte das coberturas superiores ao equipamento, não pode ser superior a 20 cm;
- 8 – É interdita a instalação de muros artificiais e ajardinamentos à volta das tendas, caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos similares utilizados pelos campistas e caravanistas.
- 9 – Cada parcela face à sua dimensão e ao espaço disponível tem definido o tipo de equipamento a poder ser instalado.
- 10 – Cada parcela onde estejam instaladas as estruturas a que se referem as presentes normas tem de estar dotado de um extintor individual com as seguintes características: 6 quilos de pó químico ou similar das classes A, B e C.
- 11 – É da responsabilidade do utente manter em bom estado de conservação, em condições de utilização e em local visível e de fácil acesso, o extintor montado na parcela de que é responsável.
- 12– No âmbito das funções que lhe estão adstritas, a verificação do cumprimento das presentes normas é da responsabilidade dos trabalhadores do Parque.
- 13 – Em caso de incumprimento das presentes normas, têm aplicação as disposições do regulamento relativas à remoção e ao incumprimento, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por qualquer dano que, eventualmente, se verifique aquando da execução dos trabalhos de remoção ou depois desta, de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 1 do art.º 25.º.

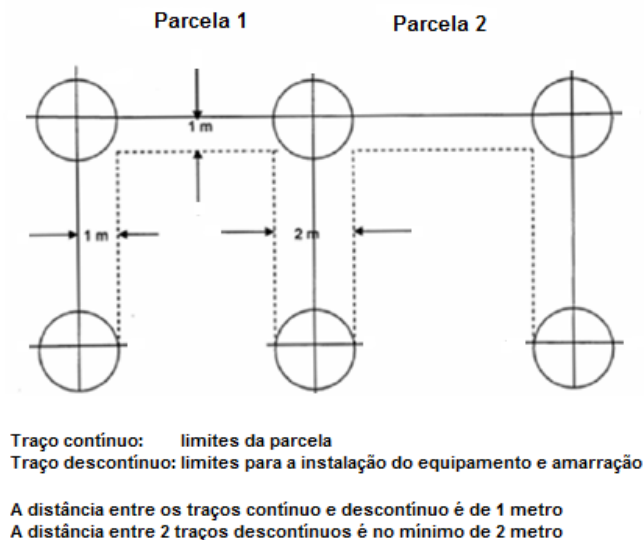


Fig.1 – Instalação dos equipamentos na parcela



FREGUESIA DE QUIAIOS

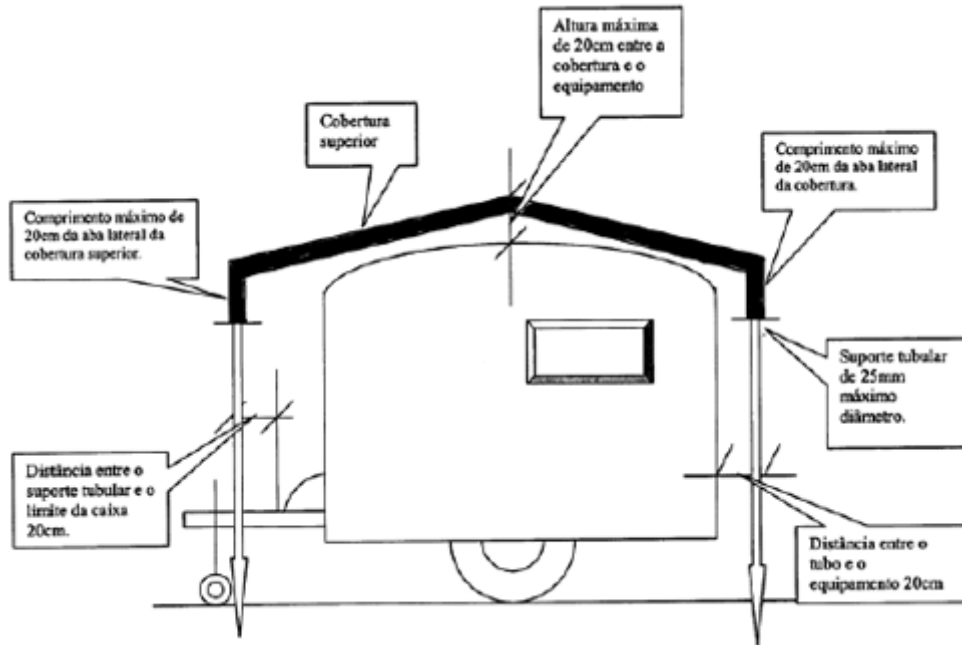


Fig. 2 – Exemplo de cotas máximas permitidas para a colocação de cobertura no equipamento



FREGUESIA DE QUIAIOS

Anexo II

TABELA DE PREÇOS

A tabela de preços referida no artigo 16.º é atualizada anualmente e publicada como separata deste Regulamento.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Anexo III

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 1 – O horário de funcionamento dos serviços de receção e de utilização coletiva, ou outros referidos no artigo 31.º, é publicado como separata deste regulamento e afixado na receção.
- 3 – A Freguesia de Quiaios pode, por motivos de força maior, reduzir ou alterar os horários e períodos referidos nos números anteriores.
- 2 – Qualquer alteração aos horários e períodos de funcionamento é afixada na receção com a antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à sua entrada em vigor.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Anexo IV

NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

- 1 – Verifique se o cabo de alimentação do seu equipamento é do tipo regulamentar (FW 2 x 2,5 + T), de cor preta.
- 2 – Assegure-se que o seu cabo não possui emendas e que tem, nas extremidades, fichas bipolares estanques com borne de terra (tipo *schuko*), fêmea no lado da caravana. A tomada de entrada (macho) fixa no seu material deverá ser mantida em bom estado.
- 3 – Não utilize tomadas deterioradas (partidas ou desmontadas), interruptores, condutores soltos, maus contactos, casquilhos metálicos, etc.
- 4 – Só é permitida uma lâmpada, no exterior da caravana, instalada em dispositivo estanque, com uma potência máxima de 40 W e comandada no interior da caravana.
- 5 – Utilize sempre os aparelhos elétricos em condições de segurança, tendo em atenção que:
 - a) Aparelhos e pavimentos devem estar secos;
 - b) Utilizador e vestuário devem estar bem secos;
 - c) Nunca deve abandonar um aparelho elétrico ligado.
- 6 – Não utilize extensões e, sobretudo, fichas múltiplas;
- 7 – Inspeccione ou mande inspecionar, regularmente, a instalação elétrica do seu equipamento;
- 8 – Para o esclarecimento de qualquer dúvida, ou em caso de necessidade, consulte os serviços do Parque.